



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

DECRETO Nº. 041/2003

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo, estabelece restrições para a execução orçamentária, no exercício de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como no art. 55 da Lei (LDO) nº 04/2002, de 27/08/2002.

Considerando a necessidade da compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa e da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo, visando assegurar o equilíbrio das contas públicas, conforme determina a Lei Complementar 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam contingenciados, orçamentária e financeiramente, aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, em 50%, os empenhos e assunção de obrigações.

Art. 2º - As secretarias e os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município não poderão assumir compromissos, no exercício de 2003, que sejam incompatíveis com os limites de movimentação e empenho estabelecidos no artigo primeiro deste Decreto.

Art. 3º - Para assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos neste Decreto, as solicitações de realização de licitações e de emissão de empenho serão previamente analisadas pelo Chefe do Poder Executivo, que deliberará quanto à realização, ou não, das mesmas.

Parágrafo único – Para fins da deliberação prevista no art. 3º, cabe à Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município informar quanto à compatibilidade e suporte de dotação orçamentária para o pleno atendimento às solicitações.

Art. 4º - Para o fim de apurar o suporte de dotação previsto no Parágrafo único do artigo 3º, deduzir-se-á os compromissos e obrigações regular e legalmente contraídos à conta das respectivas dotações.

Art. 5º - Ao iniciar qualquer processos de licitação, de sua dispensa ou inexigibilidade, a secretaria, órgão ou unidade de origem encaminhará à solicitação ao Gabinete do Prefeito, que após verificada a compatibilidade e suporte orçamentário, determinará à Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município a efetuar a reserva orçamentária, através bloqueio de dotação, em controle específico, em conformidade com a exigência estabelecida nos arts. 7º, § 2º, inciso III, e 14 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – O procedimento previsto no artigo 5º aplicar-se-á à reserva de dotação orçamentária no montante de recursos, inclusive contrapartidas previstas, concernentes a contratos, convênios e outros termos de compromisso assumidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 6º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados neste Decreto.

Art. 7º - À Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município incumbe acompanhar, ao longo do exercício de 2003, a realização das despesas de que trata este Decreto, de modo a assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos e determinações deste Decreto.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo poderá alterar os percentuais autorizados para execução das despesas contingenciadas neste Decreto, bem como excluir ações, programas e unidades orçamentárias das limitações nele previstas.

Art. 9º - A Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município, no âmbito de sua competência, expedirá normas e instruções complementares necessárias ao exato cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2003.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal